

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

OFÍCIO Nº 145/2023/CPL

Itaiópolis, 14 de dezembro de 2023.

**ASSUNTO: RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC.**

**REQUERENTES: ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **11.405.384/0001-49**.

**CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **07.626.776/0001/60**.

**METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **83.157.032/0001-22**.

**UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **34.061.908/0001-27**.

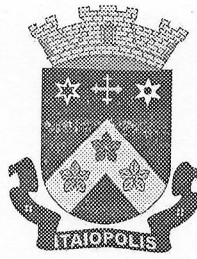
**TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **06.555.143/0001-46**.

**RECORRENTES: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **00.802.002/0001-02**.

**METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **83.157.032/0001-22**.

**CONTROLLER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **78.515.210/0001-00**.

**CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **07.626.776/0001/60**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

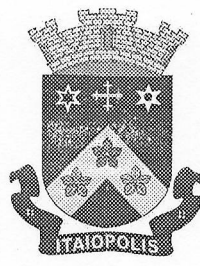
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAIS E DESCARTÁVEIS PARA USO, CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**1 – ADMISSIBILIDADE.**

A empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.626.776/0001/60, interpôs 2 (dois) recursos no dia 2 (dois) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL e protocolados sob nº 2018 (dois mil e dezoito) e nº 2067 (dois mil e sessenta e sete), conforme certidões juntadas nos autos do processo, sob ofícios nº 125/2023/CPL e nº 130/2023/CPL.

A empresa **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 83.157.032/0001-22, interpôs recurso no dia 2 (dois) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL e protocolado sob nº 2017 (dois mil e dezessete), conforme certidão juntada nos autos do processo sob ofício nº 126/2023/CPL.

A empresa **UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.061.908/0001-27, interpôs recurso no dia 2 (dois) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL e protocolado sob nº 2016 (dois mil dezesseis), conforme certidão juntada nos autos do processo sob ofício nº 127/2023/CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

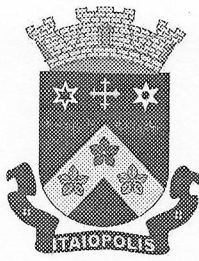
A empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.405.384/0001-49, interpôs recurso no dia 3 (três) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL e protocolado sob nº 2015 (dois mil e quinze), conforme certidão juntada nos autos do processo sob ofício nº 128/2023/CPL.

A empresa **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.555.143/0001-46, interpôs recurso no dia 3 (três) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL e protocolado sob nº 2019 (dois mil e dezenove), conforme certidão juntada nos autos do processo sob ofício nº 124/2023/CPL.

A empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.802.002/0001-02, interpôs contrarrazão no dia 6 (seis) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três) pelo e-mail [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br) e protocolado sob nº 2066 (dois mil e sessenta e seis), conforme certidão juntada nos autos do processo sob ofício nº 129/2023/CPL.

A empresa **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 83.157.032/0001-22, interpôs contrarrazão no dia 4 (quatro) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL e protocolado sob nº 2480 (dois mil e quatrocentos e oitenta), conforme certidão juntada nos autos do processo sob ofício nº 146/2023/CPL.

A empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.626.776/0001/60, interpôs duas contrarrazões no dia 4 (quatro) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL e protocolado sob nº 2480 (dois mil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

quatrocentos e oitenta) conforme certidão juntada nos autos do processo, sob ofícios nº 146/2023/CPL.

A empresa **CONTROLLER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 78.515.210/0001-00, interpôs contrarrazão no dia 6 (seis) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL e protocolado sob nº 2480 (dois mil e quatrocentos e oitenta), conforme certidão juntada nos autos do processo sob ofício nº 146/2023/CPL.

Desta forma, os recursos e as contrarrazões interpostos pelas proponentes supracitas são tempestivas.

## 2 - DA SÍNTESE.

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal da transparência do município - <https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/>

Resumidamente, a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** requer a desclassificação da empresa **AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**<sup>1</sup> e **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**<sup>2</sup>, do presente certame.

Resumidamente, a empresa **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** requer a desclassificação das proponentes **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**<sup>3</sup>.

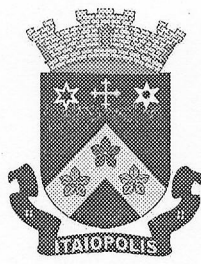
Resumidamente, a empresa **UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** requer a desclassificação da proponente **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** “*pelo não*

---

<sup>1</sup> <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/Recurso-CIRURGICA-SAO-FELIPE-1.pdf>

<sup>2</sup> <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/Recurso-CIRURGICA-SAO-FELIPE-PRODUTOS-PARA-SAUDE-EIRELI-2.pdf>

<sup>3</sup> <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/Recurso-METROMED-COMERCIO-1.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

*cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente” e “Que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.”<sup>4</sup>.*

Resumidamente, a empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA** requer “*que seja anulada a decisão que declarou a Recorrida - METROMED vencedora do item nº 96 do certame bem como os demais atos posteriormente praticados.*” e “*a desclassificação das propostas apresentadas pelas Segunda Colocada – CIRÚRGICA SÃO FELIPE e Terceira Colocada – MACROSUL no item nº 96 do edital, por não atenderem as exigências impostas no instrumento convocatório.*”<sup>5</sup>

Resumidamente, a empresa **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** requer a desclassificação das empresas **CONTROLLER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, **HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA REPRESENTAÇÕES LTDA** E **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** “*pelos motivos expostos diante da discordância das exigências do edital*” e “*ainda após a desclassificação das mesmas que se faça chamar a próxima colocada até uma que atenda na íntegra os descritivos e possa ser consagrada vencedora dos itens*”

Resumidamente, em contrarrazão a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** requer que seja mantida a decisão por habilita-la no item 18 - **AUTO LANCETA AUTOMÁTICA.**<sup>6</sup>

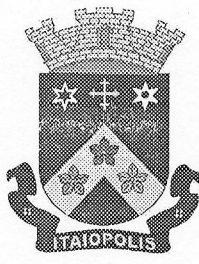
Resumidamente, em contrarrazão a empresa **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** reconheceu que seu item não vai atender o edital e solicita sua desclassificação no item 96 – **OXÍMETRO DE MESA.**

---

<sup>4</sup> <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/Recurso-UDILIFE-COM.-IMPORTACAO-1.pdf>

<sup>5</sup> <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/Recurso-ALFAMED-1.pdf>

<sup>6</sup> <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/CONTRARRAZAO-ALTERMED-MATERIAL-MEDICO-HOSPITALAR.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

Resumidamente, em contrarrazão a empresa **CONTROLLER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** requer que seja mantida a decisão por habilita-la no item 155 – **TIRAS REAGENTES**

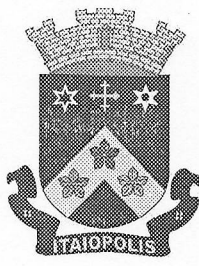
Resumidamente, em contrarrazão a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** requer que seja mantida a decisão por habilita-la no item 45 **ESFIGMOMANOMETRO** e no item 96 – **OXÍMETRO DE MESA**.

### 3 - DA ANÁLISE.

Antes de passar a análise dos recursos, vale salientar que o município de Itaiópolis/SC está passando pelo processo de implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº14.133/2021, e por isto o setor de Compras e Licitações está em processo de reformulação e capacitação de servidores. O Pregoeiro Marcos Renan Eskelsen Pruner, nomeado pelo Decreto nº 2.973/2023, que abriu as propostas no dia e horário marcado na Plataforma de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, entrou de férias no dia 2 (dois) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), sendo substituído pelo Pregoeiro Substituto, conforme decreto supramencionado, Reginaldo Iatski.

Devido a reestruturação, o servidor Marcos Renan Eskelsen Pruner, encerrado seu período de férias, foi remanejado para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, sendo nomeado como Chefe de Departamento de Habitação. Tal referência do ocorrido se faz válida, pois todos os demais processos licitatórios, passaram a ser conduzidos pelo servidor Reginaldo Iatski, sobrecarregando todo o fluxo de serviço do Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Esclarecido a mudança do servidor na condução do Processo Administrativo nº23/2023 – Pregão Eletrônico nº11/2023, no dia 3 (três) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três) despachou-se ofício nº 132/2023/CPL para a Secretaria de Saúde, solicitando parecer técnico a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

fim de esclarecer a admissibilidade dos recursos com relação aos fatores técnicos, respondido no dia 6 (seis) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três) sob ofício nº 111/2023/FB/ALM.

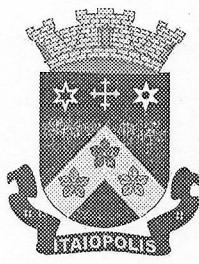
Passo a análise das peças recursais interpostas tempestivamente pelas proponentes mencionadas no Preâmbulo desta resposta.

1 – A requerente **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA** alega que verificou o equipamento ofertado pela proponente **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, detentora da melhor proposta, e constatou que Oxímetro de pulso portátil, marca MD modelo UT 100 “*não atende as exigências técnicas impostas no edital, não merecendo albergue a decisão que a declarou vencedora da disputa.*”.<sup>1</sup> Tal alegação fundamentasse no fato de que o Oxímetro ofertado pela proponente **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, é um Oxímetro Portátil de Mão, diferente do Oxímetro de Mesa especificado no item 96 do Termo de Referência. No parecer técnico sob ofício nº 111/2023/FB/ALM, decide-se pelo indeferimento do recurso interposto, justificando que os produtos serão conferidos na hora da entrega, e em caso da não apresentação correta, será realizado a devolução bem como a desclassificação da empresa neste item. Porém na contrarrazão apresentada pela proponente **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pede-se sua desclassificação reconhecendo que o produto ofertado no processo licitatório não atende o descritivo do edital, e dessa forma será desclassificada no item 96 Oxímetro de Mesa passando a segunda colocada **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**.

2 – A Requerente **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** requer a desclassificação da empresa **AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**<sup>7</sup> alegando que a marca ofertada pela proponente **AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** no item 45 do certame, não possui o conjunto estetoscópio duplo para uso adulto e pediátrico. No parecer técnico sob ofício nº 111/2023/FB/ALM, decide-se pelo

---

<sup>7</sup> <https://itaioplis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/Recurso-CIRURGICA-SAO-FELIPE-1.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

indeferimento do recurso interposto, justificando que os produtos serão conferidos na hora da entrega, e em caso da não apresentação correta, será realizado a devolução bem como a desclassificação da empresa neste item. A peticionante ainda requer a desclassificação da proponente **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**<sup>8</sup> no item 96 do certame, do presente certame, alegando que o equipamento não atende ao item e termos do edital, não possuindo Tela de LCD mínimo de 7 polegadas. O parecer técnico sob ofício nº 111/2023/FB/ALM não se posiciona sobre tal petição, entretanto seguindo a decisão tomada pelo corpo técnico com relação ao julgamento do item 96 da requerente **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA** segue-se a mesma decisão, de que o produto entregue pela empresa **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** será conferido na hora da entrega, e em caso da não apresentação correta, será realizado a devolução bem como a desclassificação da empresa neste item, por isso decide-se por indeferir o recurso da empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**.

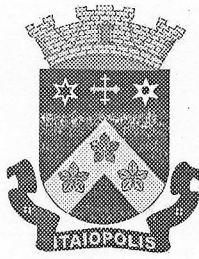
3 – A requerente **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** requer a desclassificação das proponentes **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** e **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** haja vista que deixaram de apresentar documento solicitado em descritivo, pois o termo de referência referente aos itens 57, 58, 59 e 60 deixou explícita a necessidade de apresentação de laudo microbiológico e laudo de capacidade de absorção juntamente com a proposta inicial. Ainda requer a desclassificação da proponente **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** alegando u produto não atenderá as especificações de absorção previstas no descritivo em tela. As razões para a desclassificação das proponentes **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** e **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**

---

<sup>8</sup> <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/Recurso-CIRURGICA-SAO-FELIPE-PRODUTOS-PARA-SAUDE-EIRELI-2.pdf>

P





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

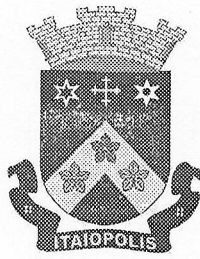
---

**HOSPITALARES LTDA** é procedente, o Pregoeiro e Equipe de apoio não observaram o exigido no descritivo do termo de referencias para os itens 57, 58, 59 e 60. Entretanto, com relação ao arrazoado sobre os produtos da proponente já habilitada **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** que entregou o laudo microbiológico e laudo de capacidade de absorção dos itens supra referidos, segue-se a decisão do parecer técnico sob ofício nº 111/2023/FB/ALM, decidindo pelo pelo indeferimento do recurso interposto, justificando que os produtos serão conferidos na hora da entrega, e em caso da não apresentação correta, será realizado a devolução bem como a desclassificação da empresa neste item. Sendo assim as proponentes **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** e **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** torna-se desclassificadas nos itens 57, 58, 59 e 60 por não atenderem ao exigido no termo de referência, restando a proponente habilitada **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** detentora da melhor proposta para os itens supramencionados.

4 – A proponente **UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** requer a desclassificação da proponente **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** que arrazoando que a proponente com melhor proposta não cumpri com as cláusulas editalícias e da legislação pertinente, além de pleitear que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.<sup>9</sup> Com relação a anulação das fases, não há mérito, apesar da recorrente arrazoar sobre princípios como vinculação ao edital, isonomia, da legalidade e julgamento objetivo. O item 95 do Edital não menciona nenhuma obrigação no INMETRO, Norma ISO ou RDC, deste modo não a quebra do principio da vinculação ao Edital. Sobre os princípios citados como isonomia e legalidade, foi dado oportunidade a todas as proponentes em fase e tempo definidos em Lei e edital, para manifestarem intenção de recurso contra a decisão de habilitação, não cerceando de nenhum modo este direito das proponentes,

---

<sup>9</sup> <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/Recurso-UDILIFE-COM.-IMPORTACAO-1.pdf>

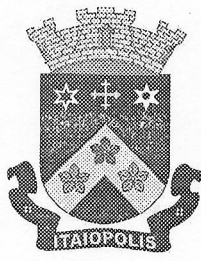


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

corroborando para a isonomia e legalidade do processo. Com relação ao princípio do julgamento objetivo, creio não ser de conhecimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio que julgaram a documentação da proponente **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sobre as obrigações no INMETRO, Norma ISO ou RDC. No parecer técnico sob ofício nº 111/2023/FB/ALM pondera que a decisão cabe a avaliação da equipe da comissão licitante. Diante disto, e dos fatos referenciados pela requerente **UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** em sua petição, não havendo contrarrazão apresentada pela **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com relação a desconformidade do seu produto com o INMETRO, Norma ISO ou RDC. Decide-se pro desclassificar a proponente **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, resultando assim a proponente **UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** detentora da melhor proposta.

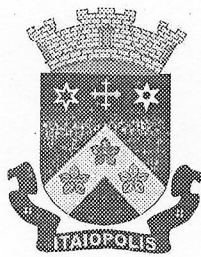
5 – A recorrente **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** requer a desclassificação das empresas citadas em seu recurso devido as discordâncias das exigências do edital e se faça chamar a próxima colocada até uma que atenda na íntegra os descritivos e possa ser consagrada vencedora dos itens. O parecer técnico indeferiu o os pedidos dos itens 10 – ALGODÃO HIDRÓFILO, 19 - AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL, 121 SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 100UI, 122 SERINGA DE 1 ML COM AGULHA ACOPLADA 25 X 0,6 da requerente em solicitar amostra, salientando que os produtos serão conferidos na hora da entrega e em caso da não apresentação correta será realizado a devolução bem como a desclassificação da empresa. No item 18 - AUTO LANCETA AUTOMÁTICA – o Parecer técnico decide por deferir o recurso conforme razões apresentadas no recurso da requerente **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** com relação produto auto lanceta automática da marca MEDIX, desclassificando assim as proponentes **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** e **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**, devido as mesmas ofertarem auto lanceta automática da marca MEDIX, passando assim ao próximo vencedor do certame, a proponente **TRADE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP.** Nos itens 36 - COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 e 38 - COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO, o parecer técnico sob ofício nº 111/2023/FB/ALM cita que onde a requerente alega a não apresentação da AFE, as referidas apresentações constam na fls 1931 do referido processo licitatório, deste modo foram apresentadas. No item 40 - DETERGENTE ENZIMÁTICO o parecer técnico sob ofício nº 111/2023/FB/ALM decide por indeferir a apresentação de ficha técnica neste item, e salienta que o produto será analisado ao recebimento conforme manda o descritivo, em relação ao acompanhamento do mesmo. Nos itens 42 - EQUIPO CONECTOR 2 VIAS, 43 - EQUIPO MACROGOTAS, 44 - EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL e 79 - LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL: a decisão no parecer técnico é pelo indeferimento da apresentação de amostra neste item, em relação ao acompanhamento do mesmo. No item 45 - ESFIGMOMANÔMETRO a decisão no Ofício nº111/2023/FB/ALM é pelo deferimento e desclassificação das proponentes **AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI e MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP**, devido as proponentes supracitadas não comprovarem registro na ANVISA, conforme arrazoado pela requerente **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** tonando-se detentora da melhor proposta. No item 80 - LOÇÃO OLEOSA o parecer técnico sob ofício nº 111/2023/FB/ALM decide por deferir o recurso da requerente, devido a não apresentação do laudo conforme edital das proponentes **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, LA DALLAPORTA JUNIOR, AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** No item 155 - TIRAS REAGENTES o parecer técnico solicita que seja verificado as documentações, averiguando se as alegações apresentadas pela requerente **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** sobre a não apresentação do certificado do enfermeiro responsável pelo treinamento das demais proponentes foi apresentado. Em caso de não apresentação, prossiga na desclassificação das mesmas. Informo que isso acontecerá em outra fase do processo licitatório com a equipe técnica no recebimento do material comprovando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

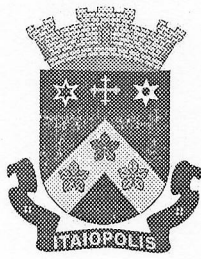
apresentação do certificado do enfermeiro responsável, sendo assim a empresa **CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA** continua habilitada.

6 – A recorrente **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** interpôs contrarrazão com relação a interposição de recurso da proponente **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** no item 18 - AUTO LANCETA AUTOMÁTICA. Apesar de arrazoar sobre o princípio da economicidade e da insignificância do tamanho das lancetas, partindo do princípio da vinculação ao edital e a decisão do ofício nº 111/2023/FB/ALM decide por desclassificar a proponente **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** no item 18 devido a mesma não cumprir com o exigido no Edital.

7- A recorrente **CONTROLLER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** interpôs contrarrazão com relação a interposição de recurso da proponente **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** no item 155 - TIRAS REAGENTES e requer que seja mantida a decisão por habilita-la no item 155 – a decisão é de seguir ofício nº 111/2023/FB/ALM mantendo habilitada.

8- A recorrente **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** interpôs contrarrazão com relação a interposição de recurso da proponente **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** solicitando que seja mantida sua habilitação no item 45. Apesar de arrazoar sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da legalidade a decisão no Ofício nº111/2023/FB/ALM decide por desclassificar a proponente **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** no item 45 devido a mesma não cumprir com o exigido no Edital.

9- A recorrente **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** interpôs contrarrazão com relação a interposição de recurso da proponente **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA** solicitando que seja negado provimento às razões recursais apresentadas e que seja mantida sua habilitação no item 96. Arrazoando sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da legalidade a decisão é por manter



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

classificada a proponente **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** no item 96 devido a mesma cumprir com o exigido no Edital.

Passo a decisão.

**4 - DA DECISÃO.**

Assim, conheço as impugnações por tempestivas e julgo improcedente o mérito dos recursos interpostos pelas proponentes **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** e **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**. Julgo procedente o mérito do recurso interposto pela proponente **UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**. Julgo procedente, nos itens 18, 45 e 80 e improcedente nos demais itens o mérito do recurso interposto pela proponente **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**. Por fim julgo improcedente o mérito da contrarrazão interposta pela proponente **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** no item 45 e procedente **CONTROLLER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** no item 96.

Encerrado o julgamento dos recursos e contrarrazão, publica-se ata da sessão com a divulgação das proponentes detentoras das melhores propostas, convocando as proponentes que forem classificadas em primeiro lugar nos itens: 12, 13, 14, 15, 16, 17, 36, 37, 38, 57, 58, 59 E 60 a enviarem 01 (uma) amostra para cada item. As mesmas serão analisadas em data a ser marcada, na Secretaria Municipal de Saúde de Itaipópolis, conforme Edital.

---

**REGINALDO IATSKI**  
Pregoeiro